



DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 4255 DE 19 DE OUTUBRO DE 1973.

Autoriza a ~~constituição~~ da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de empresa pública, a denominar-se EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA - EMURF -, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A EMURF, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, terá por finalidade a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas, promover estudos e projetos de urbanização e serviços públicos que atendam a seus objetivos com as seguintes atribuições:

a) proceder melhoramentos urbanos nas áreas de propriedade do Município, negociando-as caso desnecessárias ao uso público, na forma prevista nesta Lei, respeitadas as legislações Federal e Estadual vigentes;

b) promover convênios com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização, submetendo-as a aprovação da Secretaria de Planejamento do Município;

c) realizar operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização e serviços públicos que lhe estejam afetos.

Art. 3º - A EMURF terá capital inicial de Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) que será totalmente subscrito e integralizado pelo o Município, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital-social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a transferir para a EMURF, nos termos do artigo

anterior, bens imóveis do Município, que sejam julgados de interesse da empresa para realização dos seus objetivos.

Art. 5º - O capital inicial da EMURF, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação do ativo.

Art. 6º - A administração da EMURF será exercida por uma Diretoria Executiva designada pelo Prefeito, constituída de um Presidente e dois Diretores, todos com mandatos de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 7º - A EMURF, terá um Conselho Deliberativo composto de (5) cinco membros, na forma abaixo indicada:

- Secretário de Planejamento
- Secretário de Finanças
- Superintendente da SUMOV
- Diretor-Presidente da EMURF
- Indicação do Prefeito

Parágrafo Único - O presidente do Conselho será o Secretário de Planejamento, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 8º - As atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Prefeito.

Art. 9º - A EMURF exercerá suas atividades com o pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e executará suas obras e serviços, sob administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - Os servidores municipais postos à disposição da EMURF, terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções de origem.

Art. 10º - Fica a EMURF autorizada a dar, como garantia das operações de crédito, realizadas com entidades financeiras, até 80% (oitenta por cento) do seu capital social.

Art. 11º - Fica o Prefeito autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, para atender as despesas preliminares de instalação e manutenção da EMURF, crédito especial no montante de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITO DE FORTALEZA
VICENTE CAVALCANTE FIALHO
SECRETARIADO

CHEFE DO GABINETE: RAIMUNDO MONATO FROTA CALDAS
PLANEJAMENTO: AMAURY DE CASTRO E SILVA
ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO JOSÉ AZIM
FINANÇAS: JOSÉ ARISTIDES BRAGA
SERVIÇOS URBANOS: OSMAR MAIA DIOGENES
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: JOSÉ ALUÍSIO SILVA SOARES
URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS: JOSÉ ANTÔNIO PERBELINE LEMENHE
EDUCAÇÃO E CULTURA: MARIA ANTONIETA CALS DE OLIVEIRA
RELAÇÕES PÚBLICAS: JADER DE CARVALHO MOCUEIRA
SUMOV: EGBERTO MACHADO LOPES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: NELDER BENEVIDES DE ALENCAR TEIXEIRA
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: PEDRO ALMIR DE QUEIROZ E SOUZA
PESOS E MEDIDAS: ANTONIO ALDO MELO
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: ALDADI MOCUEIRA BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24-03-1952
DIRETOR: ADERSON MAIA MOCUEIRA
Chefe de Produção Gráfica: Maria Mair M Costa
Chefe de Expediente: Francisco Cesar F. Pinheiro
Sede - Rua Padre Mororo, 994 - Fone 23-28-38

Assinatura: ANO.....	Cr\$ 50,00
SEMESTRE:.....	Cr\$ 25,00
TRIMESTRE:.....	Cr\$ 12,50
Para Servidor Municipal: ANO.....	Cr\$ 25,00
SEMESTRE:.....	Cr\$ 12,50
TRIMESTRE:.....	Cr\$ 6,25
NÚMERO DO DIA:.....	Cr\$ 0,50
NÚMERO ATRAZADO:.....	Cr\$ 1,00
POR LINHA: 48 letras.....	Cr\$ 1,00
POR CADA LETRA EXCEDENTE.....	Cr\$ 0,05
PUBLICAÇÃO MÍNIMA:.....	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até verso e bem assim rasuras e entrelinhas.

ções em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de outubro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4257 DE 24 DE OUTUBRO DE 1973.

Denomina SOARES BULÇÃO a praça que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 4256 DE 24 DE OUTUBRO DE 1973.

Cria a estrutura do Gabinete do Prefeito uma Consultoria Jurídica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito um Cargo em Comissão de Consultor Jurídico - Símbolo CC-1 - A e um Cargo de Secretário - Símbolo CC-3-

Art. 2º - O Cargo de Consultor Jurídico referido no artigo anterior será provido por Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, através de Decreto, estruturar Administrativamente a Consultoria Jurídica.

Art. 4º - A despesa decorrerá da criação destes Cargos correrá à conta da dotação própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica denominada SOARES BULÇÃO, em homenagem ao poeta e escritor JOSÉ PEDRO SOARES BULÇÃO, a praça compreendida entre a Avenida José Bastos e as ruas Monsenhor Furtado e Miguel Gonçalves.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1973.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4159 DE 24 DE OUTUBRO DE 1973.

Regulamenta as formas de licitações que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, de conformidade com o ítem III, do art. 63, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Ceará,

D E C R E T A :

Art. 1º - As licitações de que trata o art. 8º, itens I e II, do Decreto nº 3243, de 12 de agosto de 1969, serão obrigatoriamente efetuadas